



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 119/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO** – **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **INSTITUTO DE GESTÃO TERRITORIAL E GEOTECNOLOGIAS - IGTECH**, inscrito no CNPJ sob nº 38.110.662/0001-97, com sede na Rua Ouro Preto, 581, sala 702, Bairro Preto, Belo Horizonte-MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO AUAÚJO, portador do CPF nº 124.700.946-74, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma art. 75, inc. XV, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que visa a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal, essencial para o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município de Espumoso-RS, conforme especificações e proposta:

1.1. Revisão do Plano Diretor Municipal:

1.1.1. Leitura Técnica: Levantamentos e Diagnósticos:

a) Aquisição e interpretação das informações cartográficas disponíveis e imagens de satélite para subsidiar a definição do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

esforço amostral necessário para a caracterização ambiental e territorial.

b) Levantamento bibliográfico e realização de levantamentos de campo para a composição do diagnóstico municipal e urbano. o Análises integradas em Sistema de Informação Geográfica (SIG) e aplicação da metodologia de Geodesign.

c) Caracterização do município de Espumoso/RS através de revisão bibliográfica e análises de dados secundários.

1.1.2. Caracterização do Município:

a) o Mapeamento do uso e cobertura da terra, biogeográfica e ecologia da paisagem, características geotécnicas/geomorfológicas, mapeamento das áreas de risco, e análise da distribuição espacial da população.

b) Análise da evolução histórica da cidade e do território, identificando o núcleo inicial da cidade e principais períodos e fatores que determinaram a forma de ocupação.

1.1.3. Análise das Legislações Correlatas ao Objeto da Proposta:

a) Avaliação do arcabouço jurídico pré-existente do município em relação às diretrizes de uso e ocupação do solo em seus aspectos físico-territoriais e ambientais.

b) Análise da legislação municipal, incluindo lei de perímetro urbano, lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, legislação ambiental e similares.

1.1.4. Análise de Mobilidade, Acessibilidade e Capilaridade e Integração com o Plano Diretor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

a) Integração do Plano de Mobilidade Urbana, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código e Obras e Edificações com o Plano Diretor Municipal.

1.1.5. Análise Urbanística e Territorial:

a) Leituras urbanísticas e territoriais estruturadas a partir de vertentes físico-geográfica, físico-morfológica, morfológico-funcional, socioeconômica e legal.

b) Elaboração de matrizes SWOT e relatórios e mapas síntese.

1.1.6. Oficinas de Leitura Técnica e Comunitária:

a) Reuniões técnicas e oficinas de leitura técnica com participantes e locais definidos pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté.

b) Oficinas de leitura comunitária para incluir a dimensão participativa dos munícipes no processo de planejamento urbano, desenvolvendo mapeamento colaborativo.

1.1.7. Diagnóstico e Propostas para o Planejamento e Gestão Territorial:

a) Elaboração de mapas de síntese das leituras técnicas e comunitárias, identificando áreas de maior potencial para a expansão urbana, áreas a serem preservadas e estabelecimento dos zoneamentos urbano e municipal.

b) Aplicação da metodologia de Análise de Multicritérios para a criação de sínteses de variáveis.

1.2. Produtos Gerados:

b



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

1.2.1. Mapa síntese para o desenvolvimento e a expansão urbana do município.

1.2.2. Mapa de áreas prioritárias para conservação.

1.2.3. Mapa e Matriz de Interesses Conflitantes.

1.2.4. Mapas temáticos para cada variável analisada.

1.2.5. Relatório de Diagnóstico.

1.2.6. Planta do zoneamento urbano e municipal.

1.2.7 Minuta do Projeto de Revisão da Lei de Plano Diretor.

1.3. Audiências Públicas:

1.3.1. Realização de audiências públicas para colher subsídios e informações junto à sociedade, oferecendo aos interessados a oportunidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões relativas à elaboração do Plano Diretor.

1.4. Inovação no Planejamento Participativo:

1.4.1. Utilização da plataforma digital para ampliar a participação popular por meio da tecnologia, coletando dados e espacializando as propostas no território.

1.4.2. Realização de workshops interativos e auditáveis, promovendo um diálogo inclusivo e a troca de ideias entre os membros da comunidade.

1.5. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

1.6. Durante o período de garantia do serviço, se porventura for realizado um novo chamado para o mesmo aparelho, em virtude do mesmo defeito, a manutenção dele estará acobertada pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

garantia sem que o reparo advenha em custo para o Município. A garantia dos serviços deverá ser cumprida independente do término ou rescisão do contrato, até o limite do prazo fixado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço para a prestação do serviço é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.2007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

3390.39.00.00.00.00001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais mediante entregas parciais no decorrer do projeto conforme metodologia descrita na proposta apresentada pelo CONTRATADO;

4.2. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal e relatório de prestação do serviço.

4.3. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.4. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. O CONTRATANTE fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento.

4.7. Juntamente com a documentação fiscal, o CONTRTADO deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS e FGTS devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

4.8. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.9. Deverá o CONTRATADO quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará ao CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data- base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de até doze (12) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a metodologia descrita na proposta apresentada pelo CONTRATADO. Os procedimentos metodológicos seguirão as normas técnicas nacionais, observando os padrões de exatidão e as regulamentações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do contrato;
- II. Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III. Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. São obrigações do CONTRATADO:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo ao CONTRATADO o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal ACÁCIO DOLCI ROSALEN e, o gestor será JORGE FELIPE ROSEMBACK STACHOVIACK, ou quem venha lhes substituir legalmente;

12.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II. multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III. advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

14.1.1. A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO

15.1. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão, com no mínimo 02 (dois) servidores, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. São condições indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto, utilizando as especificações do CREA/RS (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- c) Licença ambiental de operação, quando for o caso.
- d) Habite-se, quando for o caso.

15.3. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta o CONTRATADO das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro. **Após a assinatura do TERMO DE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 21 de julho de 2.025.

GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
22839972

Assinado de forma digital por GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.10.17 10:56:15 -03'00'

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO HENRIQUE FIGUEIREDO ARAUJO
Data: 17/10/2025 09:42:27 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO DE GESTÃO TERRITORIAL E GEOTECNOLOGIAS

- IGTECH

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br **ACÁCIO DOLCI ROSALEN**
Data: 17/10/2025 10:30:39 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACÁCIO DOLCI ROSALEN

Fiscal do Contrato

Conferido pelo Jurídico em 20 / 10 / 2025

LUIZ ALBERTO SALLES FRUET

PROCURADOR JURÍDICO – OAB/RS 30.985